

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N° 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA INCLUIR ENTRE AS FINALIDADES DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA A QUALIFICAÇÃO COMO CENTRO DE REFERÊNCIA NO APOIO À OFERTA DO LETRAMENTO EM PROGRAMAÇÃO COMPUTACIONAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências e do letramento em programação computacional nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal